



LEI COMPLEMENTAR Nº 088 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 144

Livro nº 0302 15

Ass. 

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – QUANTO À TAXA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO. SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas a tabela do art. 196 da Lei Complementar nº 23/2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 196 –

Nº 01 - ...

Nº 02 – Placas de publicidade própria fica estipulada 01 (uma) UFISA por m² (metro quadrado), pelo prazo de um ano.

Nº 03 – Inclui-se nas especificações e metragens anteriores o espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.

Artigo 2º - Ficam revogados o Nº 04 e Nº 05 da tabela do art. 196 da Lei Complementar nº 23/2001.

Art. 3º - Fica alterado o art. 197 e o art. 197, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 23/2001 para constar a seguinte redação:

Art. 197 – A taxa será devida quando do despacho que autorizar a exploração da publicidade, sua renovação ou do lançamento de ofício por parte da autoridade fiscal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento de taxa em até 04 (quatro) vezes, devendo as parcelas serem pagas nos prazos estabelecidos no CATRIMA.

Art. 4º - Permanece em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 23/2001, assim como, as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 050 de 14 de dezembro de 2007, naquilo que não for com esta Lei incompatível.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014


Miguel Jeovani
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 088
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – QUANTO À TAXA DE PUBLICIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O EXMO. SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam alteradas a tabela do art. 196 da Lei Complementar nº 23/2001 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 196 –

Nº 01 - ...

Nº 02 – Placas de publicidade própria fica estipulada 01 (uma) UFISA por m² (metro quadrado), pelo prazo de um ano.

Nº 03 – Inclui-se nas especificações e metragens anteriores o espaço publicitário cedido ou locado a terceiros.

Artigo 2º - Ficam revogados o Nº 04 e Nº 05 da tabela do art. 196 da Lei Complementar nº 23/2001.

Art. 3º - Fica alterado o art. 197 e o art. 197, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 23/2001 para constar a seguinte redação:

Art. 197 – A taxa será devida quando do despacho que autorizar a exploração da publicidade, sua renovação ou do lançamento de ofício por parte da autoridade fiscal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento de taxa em até 04 (quatro) vezes, devendo as parcelas serem pagas nos prazos estabelecidos no CATRIMA.

Art. 4º - Permanece em vigor as demais disposições da Lei Complementar nº 23/2001, assim como, as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 050 de 14 de dezembro de 2007, naquilo que não for com esta Lei incompatível.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2014

**Miguel Jeovani
Prefeito**

Jornal Hoops Notícia
Edição Nº 441

Data: 30 de dezembro de 2014
Página: 06